

LEI Nº 149, DE 21 DE JULHO DE 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

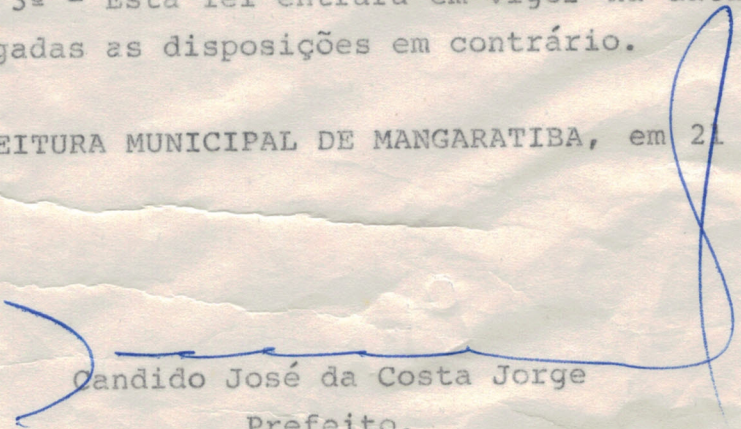
Art. 1º - Ficam proibidas construções nas encostas e margens dos rios, na área compreendida no perímetro urbano do Município.

§ único - As obras realizadas de forma clandestina e em violação da presente Lei, sujeitarão seus responsáveis a um processo de responsabilidade, cabendo ao Poder Executivo exercitar o seu poder de polícia para efetuar os embargos e efetivar demolições oriundas da clandestinidade.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no art. 1º e seu parágrafo único desta lei, aplicar-se-á supletivamente o Código de Obras do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 21 de julho de 1988.


Candido José da Costa Jorge
Prefeito.